

ARQUIVO

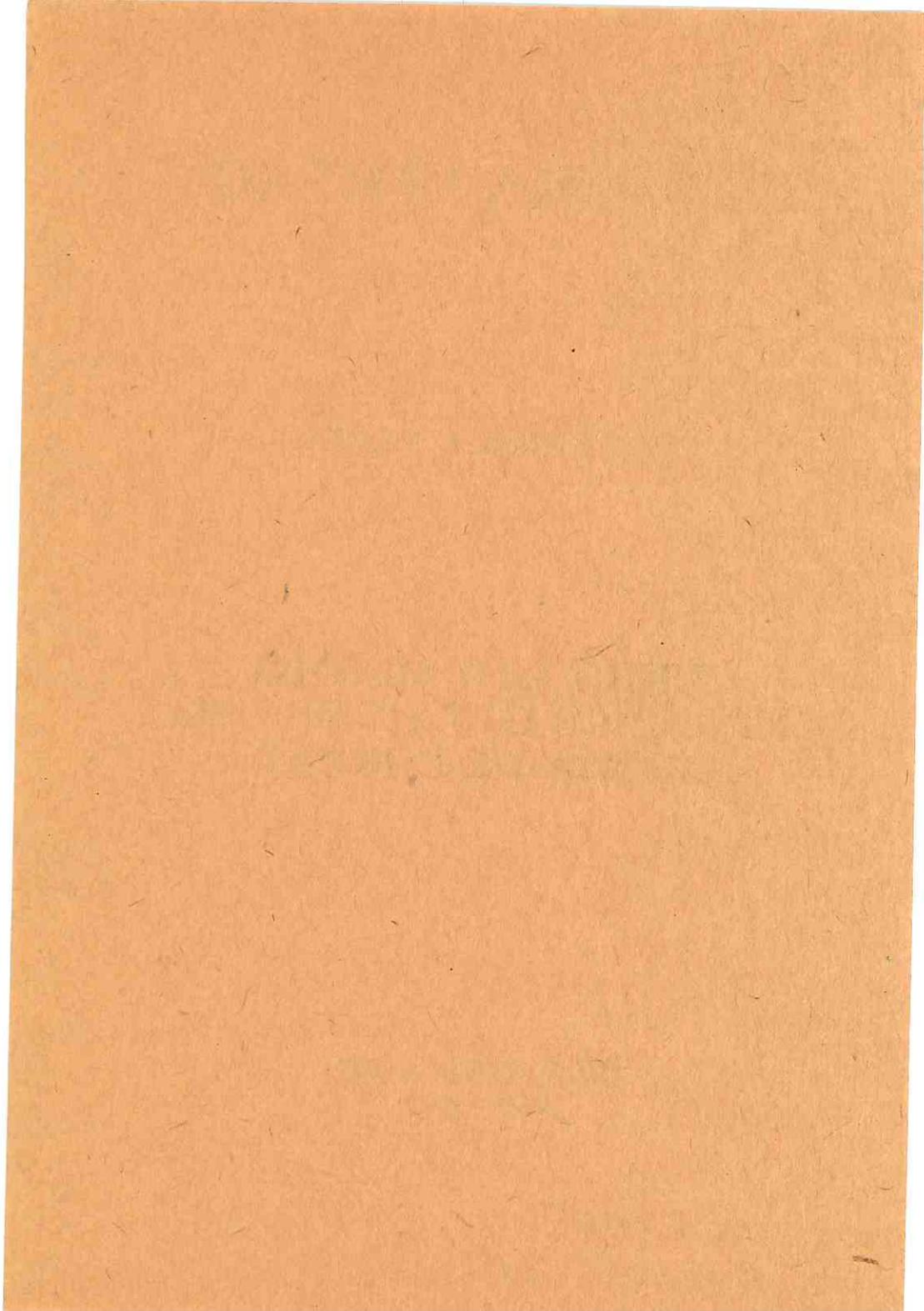
PRIMEIRA VERSÃO

NIUVENIUS J. PAOLI

CURRÍCULO MÍNIMO: PRINCÍPIOS GERAIS DE UMA CAMISA-DE-FORÇA?

IFCH/UNICAMP

No. 5 - 1990



CURRÍCULO MÍNIMO: PRINCÍPIOS GERAIS DE UMA CAMISA-DE-FORÇA?*

Niuvenius J. Paoli
Dept^o de Ciências Sociais do IFCH

INTRODUÇÃO

Nas discussões correntes sobre propostas para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira que vem acontecendo em diversos espaços (grupos, instituições, associações, etc.), o tema "formação de professores" tem surgido como ponto de discussão. O principal ponto de divergência nessas discussões ocorre em relação a definição do lugar onde se deve dar a preparação dos professores de 1^a a 4^a série do ensino fundamental (antigo curso Normal) se ela deveria ocorrer em nível de ensino Médio ou em nível de ensino Superior.

(*) Apresentado no simpósio "A Formação do Professor e a Questão da Legislação", 41^a Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Fortaleza, julho, 1989

Sem dúvida, além de polêmica, esta é uma dimensão que merece acurada análise, especialmente se considerarmos os casuismos que envolvem a questão. Existem também outros aspectos que mereceriam ser lembrados e avaliados, como por exemplo a possibilidade de incluir (ou não), como objeto desta nova lei, a formação dos professores de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e dos professores de ensino Médio. Isto porque, até o presente momento, a legislação sobre essa matéria tem sido uma atribuição do Conselho Federal de Educação (C.F.E.).

Sobre esse assunto, nos debates recentes em torno da nova lei, têm sido formuladas apenas, muito timidamente, algumas perguntas mais ou menos próximas a essa questão, como por exemplo: deverá existir um Conselho Federal de Educação? Ou: deverão ser definidos currículos mínimos para o ensino Superior por instâncias externas às Universidades?

Reunindo as questões centrais delimitadas por essas perguntas, procurarei colocar como problema a definição de currículos mínimos para os cursos de formação de professores, atualmente realizados em nível superior, deixando de lado a questão de currículo mínimo para outras profissões "regulamentadas por lei"⁽¹⁾; serão também deixados de lado os inúmeros problemas trazidos pela lei 5.692/71, que, ao abrir um grande leque de habilitações profissionais em 2º grau, criou uma multiplicidade de demandas para a licenciatura em 3º grau

(1) Defende-se o ponto de vista segundo o qual o capítulo "currículo mínimo para a formação de professores" deve ter características diferenciadas e peculiares em função da especificidade desse perfil profissional, marcado fundamentalmente pelo seu caráter multiplicador da cultura escolarizada. Esta defesa está implícita no texto. Admite-se que essa proposta mereceria uma discussão mais longa e abrangente, que foge do alcance e limite deste trabalho.

Detenho-me, neste artigo, na análise das licenciaturas mais "tradicionais" que fazem parte do chamado núcleo comum⁽²⁾ do ensino Médio, que de certa forma atravessa o ensino fundamental; procuro estabelecer alguns elementos históricos sobre as definições de currículos mínimos para essas licenciaturas, realizadas inicialmente no começo dos anos 60. O contraponto será feito com uma experiência de definição de currículo bem recente (1987) - que dá nova estrutura aos cursos de Educação Física - a qual foge totalmente aos parâmetros anteriores.

UM POUCO DE HISTÓRIA

A criação do Conselho Federal de Educação e sua atribuição de definir os currículos mínimos data de 1961 (lei 4 024). A partir do ano seguinte, começaram a ser produzidos os Pareceres e Resoluções, que procuravam "fixar os mínimos de conteúdo e duração" a diferentes cursos, por exemplo: em outubro de 1962 para o curso de Letras, em novembro para Matemática, em

(2) A idéia de ter como referência apenas o que até agora tem sido considerado como núcleo comum é mais uma estratégia para este trabalho. Acho importante fazer uma análise considerando as outras áreas, mesmo porque a noção de núcleo comum também pode ser revista. Em todo caso, cabe registrar que essa questão, no momento, tem um duplo recorte: de um lado, um nível relativamente "teórico" ou conceitual sobre o núcleo comum que é considerar a participação de cada uma das disciplinas no conjunto de conteúdos que definiriam qual o tipo de formação desejável; por outro lado, são muito vivas, nas discussões correntes, as posições corporativas de profissionais de outras áreas do conhecimento escolarizado, que reivindicam a sua incorporação ao núcleo comum e obrigatório. Apenas a título de exemplo, cito o "lobby" dos professores de artes no nível fundamental; e, no nível do ensino médio, o mesmo está sendo feito para a sociologia e filosofia.

dezembro para História, etc... De uma maneira geral, esses documentos não definiam uma estrutura e distribuição detalhada das disciplinas, referindo-se apenas a matérias a serem ministradas (comumente de 6 a 8), além de estabelecerem um número de anos a serem cumpridos, e um mínimo total de horas-aula.

No período que vai de 1962 até o início dos anos 70, algumas modificações foram sendo introduzidas em alguns dos cursos a partir de demandas específicas de cada área. Entretanto, em meados dos anos 70, junto com as modificações trazidas pela lei 5.692, as áreas de formação de professores foram atropeladas pelas licenciaturas curtas, as formações polivalentes, o ensino "integrado" de ciências, os estudos sociais, ou seja, um conjunto de legislações que redefiniam os perfis profissionais e "inventavam" a possibilidade de sua produção em menor tempo. Essas normas não só criavam novos cursos de formação de professores, como estabeleciam a obrigatoriedade de os cursos existentes se adaptarem aos novos modelos. A resistência das Sociedades Científicas e Universidades contra essa legislação conseguiu evitar a obrigatoriedade de adaptação, mas não a criação desses novos "modelos" (3)

A "invenção" de professores curtos e polivalentes não foi aprovada no teste da prática. Isto fica demonstrado historicamente se considerarmos que essas licenciaturas curtas, com o correr do tempo, vieram se transformando em licenciaturas plenas, até que assistiríamos ao seu enterro lá pelo final dos anos 80. Em 1987, o C.F.E. ainda tentou reverter essa tendência, criando uma comissão para "rever" as licenciaturas; iniciativa feita a partir do parecer CFE 233/87 do padre Antonio Amaral Rosa, que tornava clara a intenção de "recuperar o prestígio das licenciaturas curtas e polivalentes, debitando-se o seu fracasso principal-

(3) Cf. Braga, Mauro M., "A licenciatura no Brasil: um breve histórico sobre o período 1973-1987", in Ciência e Cultura, 40 (2) fevereiro 1988, pp. 151 a 157.

mente a problemas metodológicos e ao despreparo das Instituições de Ensino Superior"(4)

Novamente a comunidade acadêmica e científica se mobilizou e, durante o ano de 1987, através de várias formas de pressão (cartas, ofícios, telegramas, telex, etc...), manifestou ao Ministério da Educação e ao Conselho a discordância com essa iniciativa. Esse processo culminou com uma incisiva atuação da Comissão de Licenciatura da SBPC, que solicitou e obteve, uma audiência com o Presidente do CFE, durante a qual foi apresentado um contundente documento de seis páginas criticando a atuação do Conselho em relação à política de currículos mínimos. Essa audiência foi realizada em 17 março de 1988 e desde essa data - até o presente momento (maio de 1989) - não teve mais notícia da comissão do padre Rosa

O documento elaborado pela Comissão de Licenciatura da SBPC terminava nos seguintes termos: "Evidentemente não cabe às sociedades científicas apresentarem propostas acabadas de currículos mínimos, mesmo porque o estabelecimento de currículos únicos para todo o país é uma questão frequentemente questionada nos seios dessas sociedades... O que se advoga é justamente o contrário: garantidos os requisitos mínimos que são consensuais na comunidade - tais como o fim das licenciaturas curtas, a extinção de Estudos Sociais em todos os níveis de ensino, a não plenificação dos cursos "curtos" e a proibição da polivalência - permitir-se um amplo espaço para que as Instituições de Ensino Superior possam realizar as mais diversas experiências" (5)

(4) Documento SBPC, "Manifestação da Comissão de Licenciatura da SBPC ao Conselho Federal de Educação, na pessoa de seu ilustre presidente, professor Fernando Gay da Fonseca, em audiência realizada em 17.03.88, solicitada pela SBPC para protestar contra o parecer 233/87", in Ciência e Cultura, 40 (3) março 1988, p. 307

(5) Idem, p. 308.

Em resumo, esse rapidíssimo apanhado histórico permite refletir sobre a oportunidade (ou não) de se colocar na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional mecanismos para:

- 1) acabar com as idéias de meias licenciaturas, polivalências, etc...;
- 2) redefinir o conceito de currículo mínimo;
- 3) abrir espaço para realização de experiências curriculares.

CURRÍCULO MÍNIMO: POSSIBILIDADE DE EXPERIÊNCIAS VERSUS CAMISA-DE-FORÇA

A idéia de um currículo mínimo que possa permitir um "amplo espaço para que as instituições do Ensino Superior realizem as mais diversas experiências" encontra resistências de vários tipos. Uma delas e talvez a principal, é a argumentação de que o currículo deve ser detalhado o máximo possível para que possa servir de instrumento para um controle de qualidade, especialmente dos cursos oferecidos por instituições isoladas de Ensino Superior, mantidos pela iniciativa privada, cuja criação e proliferação em grande quantidade marca a dinâmica da expansão da Educação Superior a partir dos anos 70.

Essa proposta de currículo detalhado como instrumento para controle, ao procurar tecer uma camisa-de-força para vestir com um mínimo de qualidade o ensino empresarial, pode levar a um efeito não desejado, que é o de tolher iniciativas, inovações e experiências nas instituições socialmente melhor intencionadas e materialmente mais equipadas. Por outro lado, a própria experiência histórica tem demonstrado que as regulamentações formais não conseguem cobrir a existência de uma espécie de simulacro de instituições "educacionais". Isso é ilustrado pelas conhecidas histórias de forjamento de "evidências" no cumprimento da legislação, especialmente montadas para os momentos de verificações, visitas e inspeções realizadas pelo Mi-

nistério ou pelo Conselho, sem mencionar as conhecidas (mas não formalmente comprovadas!!!) práticas de corrupção.

Assim, do meu ponto de vista, a questão do controle daqueles cursos de formação de professores que constituem as chamadas "fábricas de diplomas" é mais um problema de disposição e força política - que não existem! - para acabar com essas instituições, uma vez que se sabe quais são e onde estão. Por outro lado, existem profissionais que, mesmo bem intencionados do campo da educação, chegam a defender a existência dessas instituições, pelo fato delas representarem, para certas parcelas da população, uma estratégia para redefinição das suas condições salariais⁽⁶⁾.

O caminho, no entanto, a ser seguido pela discussão, não é esse

Minha intenção, aqui, é a de chamar atenção para uma forma corrente de conceber a legislação a partir da perspectiva dos "desvios sociais" das instituições de ensino, ao invés de se tentar esclarecer e traçar caminhos para a construção de perfis institucionais socialmente desejáveis para os cursos de formação de professores. Ora, uma legislação que tem como preocupação os "desvios sociais" acaba tendo como premissa não declarada um princípio que poderia ser resumido da seguinte maneira: "todos são bandidos até prova em contrário". Ou seja, a legislação passa a listar as provas que todos devem apresentar para demonstrar que não são bandidos.

Que características deveria ter, então, uma legislação sobre currículo mínimo dos cursos de formação de professores que não fosse punitiva, mas sim construtiva?

A resposta a essa questão é difícil. Acredito, no entanto, na possibilidade de elaboração de uma legislação construtiva. Não estamos na estaca zero se considerarmos, como exemplo, a concepção de currículo

(6) Cf. Demo, Pedro, "Perspectivas na Educação", in Anais da I CBE, Cortez Editora, 1981, pp. 17 a 30.

mínimo contida na reestruturação dos cursos de graduação em Educação Física, expressa no Parecer nº 215/87 e na Resolução nº 3/87 do Conselho Federal de Educação⁽⁷⁾

CURRÍCULO MÍNIMO: UM EXEMPLO DE POSSIBILIDADES DE EXPERIÊNCIAS

O Parecer sobre a "reestruturação dos cursos de Educação Física, sua caracterização, mínimos de duração e conteúdo" e a respectiva Revolução que "fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou licenciatura plena)" são documentos que não podem ser examinados em separado, dada a sua organicidade. Para efeitos desta análise estaremos nos referindo a eles como um só documento (de 28 páginas) que chamaremos daqui para frente de proposta, ou seja, a Proposta de Educação Física.

A Proposta de Educação Física procurou inovar em matéria de concepção de currículo mínimo de maneira clara, consciente e intencional. Isso fica evidente no texto do Parecer: "É, pois no entendimento amplo do conceito de Currículo . . . que se situa a questão. Nesse sentido, de há muito a idéia de currículo deixou de significar a de um rol de matérias e disciplinas. . . A proposta apresentada adotou a linha de oferecer o currículo mínimo não especificamente pela indicação de uma listagem de matérias, preferindo fazê-lo pela definição de referenciais para caracterização do perfil dos profissionais a serem formados; pela definição de área de abrangência para o atingimento do perfil pretendido, dentro das quais seriam definidas as matérias e disciplinas do currículo, e duração mínima para garantir a universalização do diploma; as cargas horárias que devem ser destinadas à "Formação Geral" e ao "Aprofundamento de Conhecimentos"⁽⁸⁾

(7) Documenta (315). Brasília, março 1987, pp. 157 a 185

(8) Idem, p. 160

Essas conclusões contidas na Proposta de Educação Física não apareceram de uma hora para outra, e tampouco como uma luz na privilegiada imaginação de algum Conselheiro. Ao contrário, a proposta teve um longo percurso de elaboração durante aproximadamente oito anos, em discursões e encontros da comunidade acadêmica (em 1979, 1981, 1982) que evoluíram para a formação de um grupo de trabalho estabelecido em 1984, o qual passou a sistematizar os estudos que já vinham sendo realizados e a desenvolver novas pesquisas e consultas⁽⁹⁾. Desde 1982 já se vinha construindo uma nova concepção de currículo a partir de pesquisas sobre os cursos de Educação Física (em nível superior) em países europeus, nos Estados Unidos e Japão, "nos quais constatava-se a não existência da figura do denominado "currículo mínimo" mas sim existência de campos que abrangem "áreas de conhecimento"⁽¹⁰⁾.

Por outro lado, convém registrar a existência de um significativo movimento de reflexão, pesquisa e renovação, que vinha acontecendo dentro da área de Educação Física, com o objetivo de rever sua história⁽¹¹⁾ e redefinir o objetivo de conhecimento da Educação Física⁽¹²⁾.

(9) Cf. Idem; e Tojal, João Batista A. G., Currículo de Graduação em Educação Física, dissertação de mestrado, UNIMEP, Piracicaba, 1989

(10) Tojal, João Batista A. G., op. cit., p. 65

(11) Cf. Castelan: Filho, Lino, Educação Física no Brasil. A História que não se conta, Ed. Papirus, Campinas, 1988

(12) Segundo depoimento do Diretor da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, em entrevista por mim realizada, essa reconstrução do campo de conhecimento da Educação Física está acontecendo não como um produto da pós-graduação na área, mas como algo paralelo, a partir da iniciativa de alguns indivíduos e grupos que procuram criar espaços de discussão inspirados em uma bibliografia ampla, que vai desde autores como Foucault (Vigiar e Punir. Microfísica do Poder) até o polêmico psiquiatra José Angelo Gaiarsa (O que é corpo), passando por Therese Bertherat (O corpo tem sua razões: antiginástica e consciência de si). Um dos grandes inspiradores dessa nova "corrente" é o professor português Manuel Sergio Vieira Cunha (Desporto

Na Proposta de Educação Física, a revisão da concepção de currículo mínimo veio acompanhada de uma tomada de posição no sentido de proporcionar autonomia e flexibilidade para os cursos, na medida em que com isso se "possibilitaria a cada instituição elaborar o seu próprio currículo com ampla liberdade para ajustar-se, numa ótica realista, às peculiaridades regionais, ao seu contexto institucional e às características, interesses e necessidades de sua comunidade escolar, quer no plano docente, quer no discente"(13)

Dessa forma, fugindo do modelo tradicional no estabelecimento de um currículo mínimo nacional obrigatório, normativamente estabelecido por Resolução do CFE, foi proposta para a Educação Física uma definição de objetivos para a formação dos alunos em nível de graduação, nos seguintes termos:

- a) possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação no campo da Educação Física Escolar (pré-escolar, 1º, 2º, e 3º graus) e Não-escolares (academias, clubes, centros comunitários, condomínios, etc.);
- b) desenvolver atitudes éticas reflexíveis, críticas inovadoras e democráticas;
- c) prover o aprofundamento das áreas de conhecimentos, de interesse e de aptidões do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo;
- d) propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional".

(12) (cont.) e democracia, a prática da educação física, Filosofia das atividades corporais, Para uma epistemologia da motricidade humana) que além de já ter seus livros lidos no Brasil, aqui tem estado, de tempos em tempos, ministrando cursos.

(13) Documenta, op. cit., p. 159.

(14) Idem, p. 183.

É importante notar que a formulação desses objetivos, por um lado, não está "solta", porque se ancora em todo um estudo sobre o perfil desejável para o profissional em Educação Física (explicitado no Parecer que antecede a Resolução); por outro lado, ao expressar os objetivos de ensino dessa maneira, recupera um modo mais global de conceber a articulação interna de um curso de graduação através de uma concepção de formação expressa em nível mais conceitual e não fragmentado. Sem dúvida, uma das dificuldades atualmente enfrentadas no cotidiano dos cursos de preparação de professores é a falta de uma concepção global dessa formação para o curso como um todo. As pesquisas mostram que, via de regra, os profissionais que trabalham, na preparação de professores sabem discorrer sobre a formação intelectual que é dada na sua disciplina, mas perderam a perspectiva do conjunto das áreas de conhecimento que constroem o perfil do graduando. Por mais que os objetivos acima expostos para o Curso de Educação Física possam ser criticados, ou criticáveis, há de se considerar que estabelecem um patamar de referência e implicam um tipo de reflexão necessária, paradoxalmente ausente, do dia-a-dia dos cursos de licenciatura.

O artigo 3º da resolução estabelece que os currículos terão duas partes: "a) Formação Geral (Humanística e Técnica); b) Aprofundamento de Conhecimentos". Essa formação geral, no documento, não é caracterizada por disciplinas, mas por áreas de conhecimento, assim explicitadas: 1) Conhecimento Filosófico; 2) Conhecimento do ser humano; 3) Conhecimento da Sociedade; 4) Conhecimento Técnico. A concepção de cada uma dessas áreas é explicitada na própria redação do artigo e sua compreensão pode ser ampliada pelas informações do Parecer. Na parte denominada aprofundamento de conhecimentos fica claramente aberto um espaço para disciplinas de pesquisa.

Nos artigos seguintes da Resolução estão delineadas a duração mínima de anos ou semestres e o total de carga horária mínima. Nesse total de horas-aula procura-se consignar um certo equilíbrio entre as grandes áreas curriculares através de uma distribuição sob a

forma de percentuais.

Embora o grupo que produziu a Proposta de Educação Física tenha elaborado uma "Sugestão de Matérias e/ou Disciplinas para a composição do Currículo", esta foi redigida apenas com a preocupação de orientar, prevenindo eventuais dificuldades que os cursos pudessem encontrar para a definição de disciplinas. Cumpre ressaltar, porém, que essa sugestão não faz parte intrínseca da Resolução, mas é apresentada de maneira complementar, constituindo um ANEXO.

Enfim, a proposta da Educação Física parece ser um exemplo a ser considerado em termos de uma determinada concepção de currículo mínimo, a qual constitui uma legislação que propicia uma orientação flexível e criativa para o desenvolvimento dos cursos de graduação, em contraposição a concepções de estilo detalhista ou "camisa-de-força".

ALGUMAS CONTRA-CRÍTICAS

A proposta de Educação Física levou em consideração a existência de argumentos contra a sua concepção não minuciosa de currículo mínimo. Por exemplo:

1) Existem posições que afirmam a necessidade de uma definição detalhada de matérias e disciplinas de forma obrigatória no currículo mínimo, em nome de uma certa uniformidade nacional, que seria necessária para garantir a possibilidade de transferências.

Em relação a colocações dessa natureza, a Proposta de Educação Física contra-argumenta:

"Com relação ao argumento casuístico da transferência de alunos, conclui-se que os currículos não seriam dispa- res pela delegação da autonomia pretendida, visto existirem na proposta apresentadas referências básicas e de consenso nacional sobre a formação do profissional de Educação Física e Desportos, além do amparo à estrutura curricular das IES indicado nas estratégias de

implantação e implementação da proposta do novo currículo"(15)

"Foi também lembrado ser comum que as IES tenham mecanismos internos de ajustamento de alunos transferidos, além de existir na normatização emanada do próprio CFE/MEC sobre transferências, orientação que dispõe sobre o assunto"(16)

2) Existe, também, uma certa resistência em aceitar a idéia de que o detalhamento do currículo seja feito a critério de cada uma das instituições de Ensino Superior, através do argumento de que isso possibilitaria a existência de fraudes na montagem dos currículos.

A Proposta de Educação Física apresenta os seguintes contra-argumentos:

"Não seria a imposição de uma listagem de disciplinas com fixação de carga horária o que iria inibi-las".

"A qualidade de um curso não resulta apenas da argumentação de que 'os mínimos curriculares foram cumpridos'"

"Somente a prática sábia da autonomia universitária poderá eliminar a dicotomia existente por vezes em nossas IES, quando confrontados o discurso e a ação. Esse exercício de liberdade acadêmica, certamente propiciará o surgimento e o amadurecimento de marcos conceituais identificados com os ideais nacionais de Educação Física, quando harmonizados com as peculiaridades e anseios do contexto social, político e econômico imediato de cada curso de formação"(17)

(15) Idem, p. 159/160.

(16) Idem, p. 160.

(17) Idem, p. 160.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Na produção deste texto não se pretendeu caminhar no sentido de uma proposta acabada ou modelar. Pelo contrário, ao trazer para o palco o problema da formulação de currículos mínimos, buscou-se oferecer alguma matéria prima para que as análises sejam feitas numa direção que resgate uma concepção de formação com caráter mais global e complexo. Esta formação é considerada desejável principalmente para as licenciaturas, em virtude do seu caráter multiplicador e disseminador dentro do sistema educacional.

Na atual conjuntura de elaboração de novas leis para a educação brasileira, procurei chamar atenção para a necessidade de:

- a) encerrarmos o capítulo de licenciaturas curtas e polivalentes;
- b) redefinirmos a forma de conceber currículos mínimos;
- c) abrirmos espaço para uma autonomia responsável das Instituições de Ensino Superior

Neste artigo busquei expressar o ponto de vista segundo o qual, na elaboração da nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dever-se-ia, por um lado, ter sensibilidade para levar em consideração as avaliações que indicam aspectos negativos das estruturas e organização atuais do ensino e com isso evitar propostas que já se sabe inadequadas ou não desejáveis pela maioria dos profissionais que trabalham na formação de professores; por outro lado, preparar essa legislação dentro de um espírito construtivo, isto é, com uma perspectiva de aclarar e possibilitar caminhos para que as Instituições Educacionais elaborem seus próprios perfis, procurando interpretar o que pode ser socialmente desejável a partir, também, da sua própria inserção na realidade do país. Defendo, em suma, uma legislação que se preocupe menos com os "desvios sociais", e que, ao contrário, permita abrir possibilidades para a emergência dos "desejos sociais".

Primeira Versão é uma nova publicação do IFCH. Destina-se a abrigar aqueles trabalhos de circulação restrita, seja porque são parte de uma pesquisa em andamento, seja por estarem voltados para atividades didáticas, ou ainda, são 'papers' apresentados em reuniões fora do âmbito do Instituto.

Primeira Versão é, portanto, uma publicação predominantemente voltada para a circulação interna; mas, por isso mesmo, pode vir a preencher um papel importante na vida acadêmica e intelectual do IFCH.

Primeira Versão está aberta a todos os professores do Instituto. As propostas de publicação deverão respeitar o limite máximo de 50 páginas e sua tiragem será em torno de 70 exemplares. Os originais devem ser entregues no Setor de Publicações.

Comissão de Publicações:
Décio A. M. Saes
Denise Bottmann
Sidney Chalhoub

Setor de Publicações:
Mada Penteado
Marilza A. Silva
Aguinaldo R. Dias

IMPRESSO NA GRÁFICA DO IFCH

